INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D51 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/ME nº 57.678.342/0001-82

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, e a **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Daycoval Asset", e em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. A Administradora, por ato particular ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento");

II. A Administradora, deseja alterar o Regulamento e deliberar sobre a primeira emissão de cotas da Classe (conforme abaixo definido);

III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas da Classe, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. A alteração da denominação do Fundo para "**MBS AGRO FIAGRO – IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

2. A destituição da Daycoval Asset, da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

3. Em decorrência do item 2 acima, a substituição da prestação dos serviços de gestão da Daycoval Asset pela **MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.314/0001-18, com sede à Rua Baviera, nº 10, sala 3,

Jardim Europa, CEP 01.448-060, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.772, de 18 de maio de 2021 ("Gestora");

4. A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I" a este instrumento ("Novo Regulamento");

5. Aprovar, em conjunto com a Gestora, a primeira emissão e distribuição pública, de inicialmente 4.000.000 (quatro milhões) de cotas da Classe, com preço unitário de emissão de 10,00 (dez reais) por Cota, totalizando o volume de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Primeira Emissão"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM nº 160", respectivamente), observado o disposto no suplemento que consta do "Anexo II" a este instrumento;

6. A contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, para atuar como coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), de modo que será devida remuneração equivalente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a prestação de tais serviços, sendo certo que os custos relacionados à Oferta, inclusive a remuneração do Coordenador Líder, serão integralmente e exclusivamente arcados pelo Fundo e já estão inseridos no valor da Cota;

7. A ratificação da contratação do BANCO DAYCOVAL S.A., qualificado anteriormente, no preambulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Antiga Gestora

MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

ANEXO I
REGULAMENTO

(Restante da página intencionalmente em branco)

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MBS AGRO FIAGRO – IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 57.678.342/0001-82

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 1ª (Primeira) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão	1ª Emissão.
Montante Total da Oferta	R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
Quantidade de Cotas	4.000.000 (quatro milhões)
Valor Unitário de Emissão	R$ 10,00 (dez reais), nos termos do Regulamento.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o valor mínimo da Oferta de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas.
Período de Colocação	O início e o encerramento da Oferta serão comunicados pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160, limitado a 180 (cento e oitenta) dias.
Público-Alvo	Investidor Profissional.
Destinação dos Recursos	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta	A Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação	Oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão subscritas utilizando-se **(i)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, **se aplicável (ii)** os procedimentos do sistema MDA, administrado pela B3. As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, e/ou (ii) mediante a entrega de bens e direitos, deste que sejam Ativos Alvo aderentes à Política de Investimentos, observada a realização de Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Distribuidor	BANCO DAYCOVAL S/A.